

COMUNICADO OFICIAL | Nº 284

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

11/06/19

- **Processos Decididos (Extratos)**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as seguintes deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje:

- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 63-18/19 (e Apenso Processo Disciplinar n.º 64-18/19)** e
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 66-18/19**.

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva

Anexos: extratos.

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 63-18/19 (e Apenso Processo Disciplinar 64-18/19)

ARGUIDA: Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD.

OBJETO: Declarações publicadas na News Benfica, nas suas edições n.º 63 de 13 de março de 2019, n.º 66 de 18 de março de 2019, n.º 67 de 19 de março de 2019 e n.º 76 de 31 de março de 2019.

NORMAS APLICADAS: Artigos 3.º, 4.º, n.º 1, al. a), 19.º, n.ºs 1 e 2, 54.º, 59.º, 112.º, n.ºs 1, 3 e 4.º do RDLPPF; artigos 35.º, n.º 1, al. h) e j) e 51.º, n.º 1 do RCLPPF.

DECISÃO

Decide-se condenar a Arguida Sport Lisboa e Benfica, Futebol, SAD pela prática, em concurso material de **quatro infrações disciplinares** p. e p. nos termos das disposições conjugadas do **artigo 112.º, n.ºs 1, 3 e 4 do RDLPPF**, na **sanção pecuniária global de multa de 800UC**, a que corresponde o valor de **€61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos euros)**.

Cidade do Futebol, 11 de junho de 2019

Conselho de Disciplina – Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 66-18/19

ARGUIDOS: Joel Carlos Oliveira de Pinho, Diretor desportivo do Futebol Clube de Arouca – Futebol SDUQ (0474.1) e João Miguel Traquina André, jogador da Associação Académica de Coimbra – Organismo Autónomo de Futebol, SDUQ, Lda.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 22701 (204.01.235), entre a Futebol Clube de Arouca – Futebol, SDUQ, Lda e a Académica de Coimbra/OAF SDUQ, Lda, realizado no dia 31 de março de 2019, a contar para a LEDMAN Liga PRO.

NORMAS APLICADAS: Artigos 19.º, 53.º, 55.º, 58.º, 141.º, 145.º, n.º 1, al. b), 157.º, al. b) todos do RDLFPF; artigo 51.º do RCLFPF.

DECISÃO

Acordam no Conselho de Disciplina - Secção Profissional - da Federação Portuguesa de Futebol em considerar a acusação parcialmente procedente e, em consequência condenar os arguidos:

- i) **Joel Pinho**, Diretor Desportivo do Futebol Clube de Arouca – Futebol, SDUQ, Lda, em **multa** no valor de **€80,00 (oitenta euros)** pela prática da infração p. e p. no artigo 141.º do RDLFPF, por violação dos deveres consagrados nos artigos 19.º do RDLFPF e 51.º do RCLFPF;
- ii) **João André**, jogador da Associação Académica de Coimbra – Organismo Autónomo de Futebol, SDUQ, Lda, em **1 (um) jogo de suspensão** e **multa de €224,00 (duzentos e vinte e quatro euros)**.

Oeiras, *Cidade do Futebol*, 11 de junho de 2019.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,